UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

FACULDADE DE DIREITO

GEISIANE MACIEL PAES

PROTEÇÃO DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E OS INCÊNDIOS FLORESTAIS NO PARÁ

BELÉM-PA

2026

GEISIANE MACIEL PAES

PROTEÇÃO DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E OS INCÊNDIOS FLORESTAIS NO PARÁ

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito, do Instituto de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Pará, para a obtenção de aprovação na disciplina de Monografia Jurídica.

Orientadora: Profª. Drª. Luciana Costa da Fonseca

BELÉM-PA

2026

AGRADECIMENTO

Consagro este projeto à Deus, criador do céu e da terra, que nos momentos mais difíceis sempre esteve comigo, me protegendo e guiando para o caminho certo. Agradeço de coração a minha orientadora Professora Luciana Fonseca, por ter contribuído para que este trabalho fosse confeccionado, as vezes que a procurei, ela sempre muito gentil, profissional e valorizando meu trabalho, explicando com clareza os assuntos. Aos integrantes da minha família que sempre estiveram comigo, incentivando e dando apoio em todos os sentidos, a minha comunidade Bom Jesus do Centro Ouro. Aos meus pais Eleoterio Aires Paes e Gilvana Maciel Paes, aos meus três irmãos, Elton Maciel Paes, Elbson Maciel Paes e Elielton Maciel Paes, as minhas sobrinhas Hellena Tavares e Lunna Gabriela, muito obrigada por sempre acreditarem na minha pessoa, quando eu mais precisei sempre estiveram comigo, seja por uma mensagem de carinho, pela compreensão da minha ausência nos momentos de reuniões de família, por todo amor e carinho que sei que vocês sentem por mim, essa etapa da minha estou concluindo muito feliz, vocês serão sempre a minha base, sou grata à Deus pela vida de cada um de vocês. Agradeço também ao meu grande amigo, Edilson Martins Paes que foi a pessoa que me incentivou a participar do Processo Seletivo especial para Quilombolas e desde então segurou as minhas mãos com toda força do mundo, me incentivando e nos momentos de dúvidas foi o meu fiel conselheiro. Às minhas primas Ronilze Martins e Regiane Martins, obrigada pelos 5 anos da qual convivemos juntas com o mesmo objetivo garantir o diploma da UFPA, vivemos muitas lutas, mas também obtivemos várias vitórias, obrigada por todo companheirismo nesse tempo e ao meu sobrinho Guilherme Carvalho, por ser uma criança dócil e gentil, sempre me acalmou nos momentos de tensão. Não poderia deixar de agradecer também aos meus amigos que a Faculdade de Direito me deu são eles: Lucas Oliveira, Maria Jacinta Castro, Leandro Santos, Nairlane Vieira, Tiago Silva, Iasmim Reis, José Antônio e Emerson Costa, vocês fizeram com que os meus dias na UFPA fosse legal e divertido. Sempre quando penso em desistir lembro-me do rostinho das pessoas que me esperam lá em casa e o quanto eu já lutei para conseguir realizar esse sonho de ser graduada na Universidade Federal do Pará. Obrigada família por sempre me apresentar em vossas orações, creio que foram cruciais para eu chegar até aqui.

RESUMO

As comunidades quilombolas são conhecidas pela sua cultura e valores históricos. Contudo, essas virtudes são colocadas à prova quando os incêndios florestais invadem seus territórios, causando graves impactos. Essa pesquisa trata de um problema que impacta diretamente a qualidade de vida das comunidades quilombolas e vem se agravando, especialmente no Pará, que, em janeiro de 2026, liderou o ranking de focos de incêndios no país. (INPE, 2026). A fragilização das políticas públicas voltadas para as comunidades quilombolas impacta diretamente a capacidade dessas comunidades de defender seus direitos com relação a danos ambientais, como incêndios florestais. Diante disso, nas seções da pesquisa, buscou entender como as políticas públicas instituídas no Estado do Pará podem contribuir para a proteção dos territórios quilombolas. O objetivo central deste trabalho é auxiliar na formação de um pensamento reflexivo e crítico sobre a proteção das terras das comunidades quilombolas. Para tanto, o estudo é realizado por meio de pesquisa bibliográfica, com emprego do método dedutivo, dados secundários atualizados os quais são obtidos por intermédio de pesquisas em fontes oficiais do Estado do Pará, como a Secretária de Meio Ambiente (SEMAS) e o Instituto de Terras do Pará (ITERPA) levantamento de notícias, pesquisa bibliográfica, partindo de uma análise do conceito geral para o particular até chegar à conclusão (Prodanov; Freitas, 2013). Ainda que exista regulamentação jurídica sobre o tema, as limitações em relação aos efeitos das políticas públicas na prática ainda são predominantes e os dados divulgados sobre os programas não são transparentes. Portanto, há necessidade de fazer investimentos em ferramentas voltadas para proteger o território quilombola e apoiar a população. Para tal, a criação de auxílio para os que se autodeclararem quilombolas e forem vítimas das chamas, isso ajuda a evitar a migração para os centros urbanos. Dessa maneira, incide na proteção e manutenção do território, o qual é um elemento constitutivo da identidade quilombola. Nesse cenário, é essencial ampliar os mecanismos de informação e participação, com destaque para educação ambiental nas escolas como estratégia de combate ao fogo. No entanto, a atuação é limitada. Por isso, deve ser implementado um programa de prevenção que inclua projetos de educação ambiental nas escolas, que valorize o manejo tradicional do fogo feito pelas comunidades quilombolas. Essa medida, ademais, assegura a proteção contra os danos oriundos do fogo, bem como auxilia na preservação da memória dessas comunidades, cujos saberes são transmitidos a cada geração.

Palavras-chaves: Incêndios Florestais; Políticas Públicas; Comunidades Quilombolas; Proteção.

ABSTRACT

Quilombola communities are known for their culture and historical values. However, these virtues are put to the test when forest fires invade their territories, causing serious impacts. This research addresses a problem that directly impacts the quality of life of quilombola communities and has been worsening, especially in Pará, which, in January 2026, led the ranking of fire outbreaks in the country (INPE, 2026). The weakening of public policies aimed at quilombola communities directly impacts the ability of these communities to defend their rights in relation to environmental damage, such as forest fires. Therefore, the research sought to understand how the public policies instituted in the State of Pará can contribute to the

protection of quilombola territories. The central objective of this work is to assist in the formation of reflective and critical thinking about the protection of quilombola community lands. Therefore, the study is carried out through bibliographic research, employing the deductive method, updated secondary data which are obtained through research in official sources of the State of Pará, such as the Secretariat of the Environment (SEMAS) and the Institute of Lands of Pará (ITERPA), news survey, bibliographic research, starting from an analysis of the general concept to the particular until reaching the conclusion (Prodanov; Freitas, 2013). Although there is legal regulation on the subject, limitations regarding the practical effects of public policies are still predominant, and the data released about the programs are not transparent. Therefore, there is a need to invest in tools aimed at protecting quilombola territory and supporting the population. To this end, creating aid for those who self-identify as quilombola and are victims of the fires helps to prevent migration to urban centers. In this way, it contributes to the protection and maintenance of the territory, which is a constitutive element of quilombola identity. In this scenario, it is essential to expand information and participation mechanisms, with emphasis on environmental education in schools as a strategy to combat fire. However, action is limited. Therefore, a prevention program should be implemented that includes environmental education projects in schools, which values the traditional fire management practices of quilombola communities. This measure, moreover, ensures protection against fire damage, as well as helping to preserve the memory of these communities, whose knowledge is transmitted to each generation.

Keywords: Forest Fires; Public Policies; Quilombola Communities; Protection.

Listas de Figuras

Figura 1: Confecção do Mastro..... 9

Figura 2: Incêndio no plantio de açaí..... 9

Figura 3: Retiro de farinha na comunidade Bom Jesus do Centro Ouro.....10

Figura 4: Queimada para fazer pasto no município de Tucumã (PA) 15

Figura 5: Mapa do Território Quilombola do Jambuaçu (Moju/PA) 22

Listas de Tabelas de Dados

Tabela 1: Comunidades Quilombolas Tituladas em 2024..... 12

Tabela - 2 Situação anual de focos por Estado 13

Tabela 3- Atos Normativos Federais sobre as Queimadas no Brasil 15

Tabela 4- Atos Normativos Estaduais sobre o Combate às Queimadas no Pará..... 18

Lista de Siglas

CAR – Cadastro Ambiental Rural.

CBMPA – Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

COP30 – 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

ICMBIO – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

ITERPA – Instituto de Terras do Pará.

OIT – Organização Internacional do Trabalho.

PEPIF – Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais.

PNMIF – Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo.

PREVFOGO – Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.

SEMAS – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará.

UFPA – Universidade Federal do Pará

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 5

2 A RELAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO ESTADO DO PARÁ COM O FOGO 7

2.1 As comunidades quilombolas no Pará 8

2.2 O uso do fogo e incêndios florestais nos territórios quilombolas no Pará 14

3 A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E O COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NO PARÁ 16

3.1 Os incêndios florestais no Pará 16

3.2 A regulamentação jurídica sobre os incêndios no Brasil e no Pará 19

4 A NOVA POLÍTICA DE CONTROLE DO FOGO NO PARÁ SOB A PERSPECTIVA DO DIREITOS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS 25

4.1 A Proteção do Território Quilombola a Partir da Política de Proteção do Fogo: Desafios e Críticas 28

4.2 A proteção do território quilombola a partir da educação ambiental 30

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 33

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 34

1 INTRODUÇÃO

A desigualdade social no Estado do Pará é real e preocupante. O cenário de desigualdade fica mais evidente quando relacionado a alguns direitos fundamentais específicos, como direito de acesso à terra, moradia digna, proteção do meio ambiente, dentre outros. A forma como esses direitos são disponibilizados e protegidos para os diversos grupos sociais precisa ser claramente definida na política pública criada para esse objetivo.

Uma das políticas públicas de extrema relevância para povos da Amazônia é a política de proteção do meio ambiente, que também deve atender aos aspectos econômicos, sociais, culturais e sanitários. Esta pesquisa é dedicada à análise de um aspecto da política de proteção ambiental, que é a prevenção e controle dos incêndios florestais.

Os incêndios florestais no Pará causam impacto direito para exercício de direitos fundamentais da população como o prejuízo ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, especialmente para a população mais vulnerabilizada como os povos e comunidades tradicionais, visto que comprometem a utilização dos recursos naturais necessários para a sobrevivência, segurança alimentar, moradia, saúde, costumes e modo de viver.

Segundo os resultados da pesquisa publicada pelo MAPBIOMAS (2025), em dezembro de 2024, foram queimados 1,1 milhão de hectares, o que corresponde a 3,6% de toda a área queimada no Brasil, representando o aumento de 79% em relação à média dos últimos 6 anos, ou 485 mil hectares acima da média. A pesquisa destaca que 68% da área queimada em dezembro de 2024 ocorreram em vegetação nativa, sendo a maioria na classe de formação florestal, que representou 24,2% da área queimada no mês.

A Amazônia respondeu por 88% do total queimado em dezembro: 964 mil hectares. As florestas (incluindo florestas alagáveis) foram o tipo de vegetação nativa mais atingido, respondendo por 37,5% da área queimada em dezembro no bioma, ou 361 mil hectares queimados. Os três estados que mais queimaram foram o Pará (407 mil hectares), o Maranhão (296 mil hectares) e o Amapá (121 mil hectares). E os três municípios com maior área queimada foram: Porto de Moz (PA), com 41 mil hectares, Almeirim (PA), com 37 mil hectares, e Tartarugalzinho (AP), com 32 mil hectares queimados. (MAPBIOMAS, 2025)

Os dados publicados pela pesquisa do MAPBIOMAS (2025) apontam que o Estado do Pará concentrou os municípios que mais queimaram, o que justifica a escolha da pesquisa em analisar as políticas públicas voltadas para o combate aos incêndios florestais no território do Estado.

Por outro lado, o Estado do Pará também concentra 135.033 pessoas autodeclaradas quilombolas, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), coloca o Estado na quarta posição no Brasil, atrás apenas da Bahia, Maranhão e Minas Gerais. No ranking de municípios, Abaetetuba, com 14.526 quilombolas, e Baião, com 12.857, ocupam a 5ª e 7ª posições, respectivamente. Segundo dados do Instituto de Terras do Pará (Iterpa), em 2022 eram 125 áreas de remanescentes de quilombos no Pará, com 62 tituladas. (AGÊNCIA PARÁ, 2023)

A fragilização das políticas públicas voltadas para a proteção dos territórios quilombolas impacta diretamente a capacidade dessa população de defender seus direitos com relação aos danos ambientais como é o caso dos incêndios florestais. A vulnerabilidade financeira é o principal aspecto pelo qual são enganadas e os seus direitos desrespeitados, seguida da desinformação e a falta de políticas públicas eficazes, leva esse povo ao colapso da ilusão.

Face a questão, indaga-se: como as políticas públicas de prevenção e combate ao fogo instituídas no Estado do Pará, podem contribuir para a proteção dos territórios quilombolas no Pará?

Para responder essa pergunta, a metodologia empregada foi o método dedutivo, dados secundários atualizados, levantamento de notícias, abordagem qualitativa e técnica de pesquisa bibliográfica e documental, cujo objetivo foi explicar o conteúdo das premissas por meio do raciocínio em ordem descendente, partindo da análise do conceito geral para o particular, até chegar à conclusão (Prodanov; Freitas, 2013).

A pesquisa demonstrou que a tecnologia de monitoramento de focos de incêndios permite a vasta publicação de dados sobre a ocorrência, porém não foram localizados dados sobre o resultado de políticas específicas de prevenção contra incêndios no Pará. Destaca-se que embora a Secretaria de Meio Ambiente Clima e Sustentabilidade do Pará – SEMAS/PA tenham anunciado uma redução significante de 90% dos focos de incêndios florestais no Estado do Pará devido ao Programa “Pará contra o fogo”, criado em 2025 (SEMA-PA, 2025). Não foram encontradas publicações relatórios com os dados e resultados do programa em 2025.

Com o objetivo de melhor explicar os argumentos e dados da pesquisa, utilizei à título exemplificativo a realidade da comunidade Bom Jesus do Centro Outro, em função da localização da minha vivência assim resumida: moro nessa comunidade desde o meu nascimento, vivemos da pesca, caça, plantios de açaí, milho, arroz, feijão e mandioca. Durante

a minha vivência na comunidade pude perceber o quanto os incêndios têm impactado o meio ambiente, pois a terra não produz mais como antes e está cada vez mais difícil de conseguir alimentos advindos da natureza. Durante uma conversa com meus Avós, eles me contaram que na antes de eu nascer eles consumiam a água dos igarapés, geladinha e deliciosa. Hoje com o crescente número de incêndios, as águas não são mais apropriadas para consumo, isso gera uma grande tristeza e indignação.

Este trabalho tem como objetivo geral contribuir para a afirmação da proteção dos territórios quilombolas no Estado do Pará. Os objetivos específicos são: a) investigar o cenário de incêndios florestais que impactam as comunidades quilombolas no Pará; b) analisar as políticas públicas voltadas para combate aos incêndios florestais no Pará e c) analisar em que medida as políticas públicas de combate aos incêndios florestais atendem a demanda de proteção dos territórios quilombolas no Pará.

Para desenvolver o tema, a primeira seção vai tratar da realidade dos incêndios florestais nas comunidades quilombolas e busca mostrar a importância dessa população, a maneira como ela lida com o fogo e as dificuldades enfrentadas após os incêndios florestais criminosos. A segunda seção apresenta as políticas de prevenção e combate aos incêndios florestais pela gestão federal e estadual do Pará, a partir do levantamento de dados secundários, em sites, artigos científicos sobre as políticas de proteção nos territórios quilombolas. A terceira seção apresenta uma análise crítica sobre as políticas de prevenção e combate ao fogo existentes e a deficiência da educação ambiental voltada para realidade dos territórios quilombolas no Pará.

2 A RELAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO ESTADO DO PARÁ COM O FOGO

A relação das comunidades quilombolas no Pará é inerente a sua forma de criar, fazer e viver, que deve ser compreendido e protegido, de acordo com o disposto nos artigos 215 e 216 da Constituição da República. Nesta seção vamos analisar as características das comunidades quilombolas no Pará e de que forma elas se relacionam com seus territórios

2.1 As comunidades quilombolas no Pará

Nos séculos passados os negros resistiam bravamente à escravidão, lutavam para sobreviver, isso fez que sua identidade fosse marcada pela luta e resistência, é fundamental reconhecer que as comunidades quilombolas são:

> Patrimônio territorial e cultural inestimável e em grande parte desconhecido pelo Estado, pelas autoridades e pelos órgãos oficiais. Muitas dessas comunidades mantêm ainda tradições que seus antepassados trouxeram da África, como a agricultura, a medicina, a religião, a mineração, as construções (...) dentre outras formas de expressão cultural e tecnológica (Anjos, 2004, p. 4).

A definição das comunidades quilombolas foi expressamente apresentada no Decreto Federal nº 4887/2003 e tem como critério essencial a autoidentificação, conforme o disposto no artigo 2º:

> Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.
> § 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

Assim, quilombolas são famílias que vivem em comunidades e são descendentes de escravos, com laços de parentescos, possuem cultura própria e as terras são doadas, compradas ou secularmente ocupadas (Moura, 2007, p.10). O território quilombola não é apenas um espaço ou algo fútil, mas sim, um lugar onde os antepassados escreveram sua história, criaram laços sociais e principalmente constroem sua cultura baseada em valores e costumes. As comunidades quilombolas são compostas por diversas religiões, como os evangélicos, católicos, umbanda, candomblé, entre outros.

A relação dos povos tradicionais com a terra vai além da questão produtiva e econômica, visto que a exploração desses recursos ocorre de forma controlada e os remanescentes quilombolas são compostos por grupos de famílias reunidas em um só objetivo, proteger o meio ambiente e usar os recursos naturais como meio de sobrevivência.

Como já destacado, o Estado do Pará ocupa o 4º lugar no ranking de Estados com maior número de quilombolas, com 135.033 pessoas autodeclaradas quilombolas (AGÊNCIA PARÁ, 2023). O Instituto de Terras do Pará (ITERPA) registra 111 comunidades quilombolas tituladas ou em processo de titulação no Pará (ITERPA/2025). Algumas delas possuem

protocolos comunitários para facilitar a compreensão sobre sua forma de tomar decisões e promover o respeito aos processos de participação.

O direito de reconhecimento do território dos remanescentes das comunidades dos quilombos está expresso no artigo 68 da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina o dever do Estado de emitir os títulos de propriedade definitiva

Os avanços na titulação de terras quilombolas pelo ITERPA foram intensificados nos últimos 7 anos. O dia 20 de novembro de 2024 foi marcado como um dia muito importante para as comunidades quilombolas no Pará, pois teve um pequeno avanço sobre a titulação de terras, foram entregues 17 títulos. De acordo com Agência Pará, desde 2019 foram entregues cerca de 44 títulos de terra coletivos, isso beneficiou 3801 famílias quilombolas, com 73 mil hectares regularizados (AGÊNCIA PARÁ, 2024). Segundo dados do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), em 2022 eram 125 áreas de remanescentes de quilombos no Pará, com 62 tituladas. O relatório de gestão divulgado pelo Instituto de Terras do Pará (ITERPA, 2025), mostra que em 2024, foram emitidos 19 títulos coletivos, beneficiando 1.600 famílias das comunidades quilombolas.

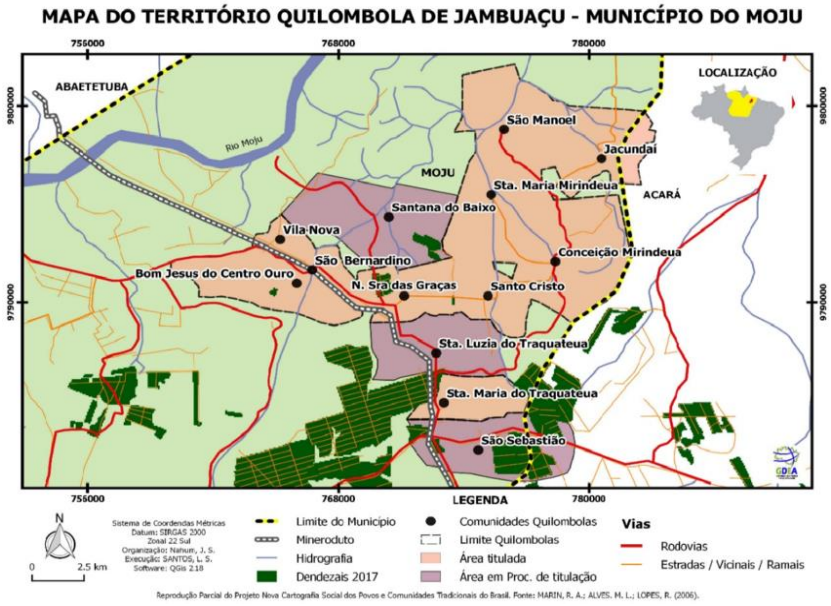
Além do reconhecimento de seus territórios, as comunidades quilombolas têm direito de exercer seu modo de fazer, criar e viver e de direito de consulta livre, prévia e informada, de acordo com o disposto na Convenção 169 da OIT.

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) trouxe em sua estrutura a consulta livre, prévia, informada e de boa fé é um direito que foi conquistado com muita luta pelas comunidades quilombolas, essa consulta tem como objetivo de superar o racismo e efetivar os direitos das comunidades quilombolas. O protocolo próprio de consulta é um documento crucial para que essa população seja ouvida e suas decisões sejam respeitadas, pois esse documento normalmente prevê o respeito a tradição, decisões das comunidades, modos de acordos de decisões e especificidades de cada quilombo (CEDEFES; N'golo, 2021, p. 14). Desse modo, antes de qualquer investimento nas terras quilombolas é necessário que haja a consulta aos seus representantes para que estes sejam ouvidos.

Cada comunidade quilombola possui modos de vida diferentes. A fim de que estes princípios sejam efetivados, cada comunidade deve criar o seu próprio protocolo de consulta, na qual haverá as especificações de como será a consulta, a forma que a comunidade quer ser consultada, quantos serão consultados. Utilizamos nesse tocante o exemplo do protocolo de consulta prévia livre e informada dos quilombolas do Jambuaçu-Moju-PA que é uma área

coletiva, titulado para tratar do direito de várias comunidades ali presente como: Associação da comunidade quilombola de Santa Maria do Mirindeua, Associação Remanescente de Quilombo Oxalá de Jacundai, Associação Remanescente de Quilombo Santo Cristo, Associação Remanescente de Quilombo Filhos de Zumbi, Associação Quilombola dos Agricultores de São Manoel, Associação Remanescente de Quilombo Santa Ana de Baixo, Associação Remanescente de Quilombo Conceição de Mirindeua, Associação Remanescente de Quilombo Ribeira, Associação Quilombola de Santa Maria do Traquateua, Associação Remanescente de Quilombo Santa Luzia do Traquateua, Associação Remanescente de Quilombo Km 40, Conselho das Associações de Remanescentes de Quilombo de Moju. Essas comunidades compõem o território quilombola de Jambuaçu, que fica localizada no Estado do Pará, conforme o mapa a seguir:

Figura-5 Mapa do Território Quilombola do Jambuaçu (Moju/PA)



Fonte: Marin, R., Alves, M. L., & Lopes, R. (2006).

O protocolo de consulta do Jambuaçu foi criado para dar voz aos quilombolas dessas 15 comunidades, no documento começa com uma apresentação de quem são as pessoas inseridas nesse protocolo. Em seguida explica o motivo de optarem pela escolha de serem consultados antes de qualquer empreendimento em seu território, o protocolo também trata da forma como serão consultados, e quem serão os seus representantes no momento das reuniões

(PROTOCOLO, 2017). Para ocorrer as reuniões, alguns requisitos precisam ser respeitados, conforme abaixo:

> Todas as Reuniões devem ser em nosso território, no qual devem nos informar previamente com no mínimo de 180 dias da consulta (P.L.I) e de consentimento. Devem assegurar a logísticas (deslocamento, alimentação, estadia, transporte) e sobretudo, a manutenção e o efetivo uso da infraestrutura de nosso território (pontes, estradas, internet, vicinais, demarcação/sinalizações com placas e portais, rede de telefonia e comunicação), além ampliar os serviços públicos básicos de saúde, educação e segurança, sendo que, do ponto de vista da segurança, deverá garantir investigações aprofundadas sobre os crimes ocorridos e que possa vir a ocorrer contra qualquer membro da Autoridade Coletiva Quilombola de Jambuaçu. O governo deverá custear integralmente todas as despesas necessárias, para que assim haja condições de livre participação de todos os Quilombolas (extraterritorialidade) pertencentes ao Quilombo de Jambuaçu-Moju". (PROTOCOLO, 2017, p. 5).

As empresas públicas e privadas e o poder público, antes de adentrar nas comunidades quilombolas para tratar dos assuntos do empreendedorismo pretendido nas terras quilombolas, devem respeitar o protocolo de cada comunidade. Nesse modo, devem marcar uma reunião e esta não pode ser feita sob pressão, todos os membros das comunidades têm que estar presentes, caso o dia da reunião seja em um dia onde haja a manifestação da religiosidade dos povos essa data deve ser adiada.

Neste cenário, a vivência cultural da comunidade Bom Jesus do Centro que se preocupa com a perda de sua renda e dos recursos naturais. Ela fica situada na rodovia dos quilombolas no município de Moju-PA, possuindo área de 5.243,1409 (cinco mil duzentos e quarenta e três hectares quatorze ares nove centiares) e é composta por 197 famílias associadas, (Decreto Estadual 2.407/2010). Essa comunidade vive da caça, pesca, artesanato, fabricação de farinha, plantação de milho, arroz, açaí, frutas como: cupuaçu, goiaba, coco, ingá, araçá, tucumã, jaca, entre outras. Um dos mais importantes costumes dessa comunidade é a produção da farinha, um alimento que não pode faltar na mesa dos quilombolas, conforme imagem a seguir:

Figura 3 - Retiro de farinha na comunidade Bom Jesus do Centro Ouro



Fonte: Fotografia da Autora, 2025.

Lamentavelmente com a chegada das empresas em busca de exploração dos recursos naturais de forma descontrolada, tem impactado seriamente essas comunidades, uma vez que as manobras como utilização de maquinário para a derrubada das árvores, queimadas descontroladas atinge o solo e deixa a terra menos produtiva. Os rios e os igarapés estão secando e já não é mais possível ver as águas limpinhas e cristalinas como os idosos contam nos encontros para passar os saberes tradicionais e contar histórias do passado. No período do inverno existia um fenômeno natural chamadopiracema que é o momento em que aparece vários peixes no mesmo lugar, nessa época as mesas dos membros das comunidades ficavam fartas de peixes e as famílias se reúnem para festejar e se alimentar de forma digna e saudável.

Hoje, há registros de quilombolas contaminadas com alumínio, chumbo e cromo no sangue, decorrente do descarte irregular de resíduos de empresas (Gomes, 2015). Os incêndios e as queimadas para a instalação das estruturas, acabam expulsando e até mesmo extinguindo as espécies de caça como o tatu, paca, veado, bicho preguiça, entre tantas caças que servem como proteínas no prato do quilombola. Outro ponto relevante para a discussão é o desaparecimento das plantas medicinais e frutas que a própria floresta disponibiliza, como por exemplo; uxi, castanha, marí, najá. As plantas medicinais utilizadas para curar doenças é a tradição familiar passada de geração em geração a fim de suprir as necessidades dos povos, por exemplo, o mastruz serve para curar problemas respiratórios, a casca da árvore do caju é muito usada para curar feridas e assim sucessivamente.

Ser quilombola no Estado do Pará significa ser resistente e lutar pela liberdade de criar, fazer e viver de acordo com a cultura e costumes de seu povo. Para melhor exemplificar, a relevância dos costumes e da cultura para as comunidades quilombolas, podemos destacar momentos simples e marcantes nas vidas dos quilombolas da Comunidade Poacê é a derrubada do mastro que acontece na festividade da Santa Luzia do Poace. Nesse evento há uma grande movimentação financeira para os moradores, pois as comunidades vizinhas são convidadas para participar da festa e há venda de comidas típicas da região como maniçoba, tacacá, açaí com charque fazem o maior sucesso. A fotografia da figura 1, a seguir, é o registro do momento da confecção do Mastro da Santa Luzia, um momento de distração e lazer que acontece todos os anos, pois todos ou a maioria dos presentes precisam cortar o pé do mastro com um machado até ele ser derrubado. Ao cair, as pessoas ao mesmo tempo correm para pegar as frutas e isso

promove intensa e alegre interação entre os participantes, e a oportunidade de confraternizar e compartilhar vivências.

Figura 1- Confecção do Mastro.



Fonte: Fotografia da Autora, 2025

Um dos principais empecilhos enfrentados por essa comunidade é o aumento devastador dos focos de incêndio no Estado do Pará. Hoje, urgentemente deve-se pensar de forma crítica sobre os incêndios, visto que o presente e as futuras gerações correm sério risco de perder o meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito fundamental e é necessário tomar atitudes eficazes e urgentes para garantir a vivência das pessoas no futuro. O meio ambiente é um direito fundamental de todos, a responsabilidade de protegê-lo é do poder Público e da coletividade (BRASIL, 1988, art. 225, *caput*).

Nos últimos anos, percebe-se que os incêndios florestais vêm causando sérios impactos nas florestas, rios, fauna e principalmente na vida dos seres humanos. A figura 2, a seguir, é a fotografia tirada pela autora logo após incêndio no plantio de açaí da Regina Martins, quilombola moradora da comunidade Poace.

Figura 2 - Incêndio no plantio de açaí



Fonte: Fotografia da Autora, 2025.

A imagem é triste especialmente para as comunidades quilombolas, visto que o plantio de açaí que foi cultivado com tanta dificuldade, e demorou mais de um ano para crescer, foi devastado rapidamente pelo fogo. Infelizmente, quando ocorrem esses incêndios, a ausência de políticas públicas adequadas manter uma dinâmica cruel, que faz com que membros das comunidades tradicionais procurem outras formas de sobrevivência, migram para as cidades vizinhas e ao chegar lá se deparam com a dificuldade de arrumar emprego, pois a maioria dessas pessoas não possuem nem o ensino fundamental completo, muitos são analfabetos. Nessa perspectiva, os quilombolas perdem seus costumes, tradição e principalmente o meio de sobrevivência que é a utilização dos recursos naturais, provenientes da terra.

2.2 O uso do fogo e incêndios florestais nos territórios quilombolas no Pará

É importante destacar a relevância do uso do fogo para as comunidades quilombolas no Pará e a necessidade de políticas públicas que promovam a proteção e segurança das comunidades nas ocorrências de incêndios florestais criminosos ou não.

> O que não se sabe, neste contexto do fogo, é o papel da ação humana no caso das queimadas associadas ao desmatamento e do uso de fogo para queima de pastagem na ocorrência de incêndios de 2023 (Alencar, *et al*, 2023).

O controle do fogo, foi um dos pontos fundamentais para deixarmos de ser homens da caverna e explorar novos horizontes. A domesticação do fogo ajuda o ser humano a construir uma sociedade mais tecnológica e a relação do homem com o fogo tem causados sérios

problemas para a sociedade, visto que há necessidade de reaprender a manusear e controlar o uso do fogo, pois essas múltiplas ferramentas estão se interagindo e mudando a forma como o ser humano vive.

Comumente os incêndios acontecem após a queimada para limpeza do solo e exploração. Após colocar fogo para a queimada da área, muitas vezes esse fogo sai do controle devido os resíduos inflamáveis serem encontrados em grandes proporções, o fogo cria força através do vento e leva as moléculas inflamáveis para as florestas. De acordo com a pesquisa do Instituto de Pesquisa ambiental da Amazônia (IPAM), os riscos de incêndios são mais comuns nos meses de outubro a novembro isso porque é mês que chove menos e as áreas das florestas estão mais secas com uma quantidade enorme de combustíveis inflamáveis (folhas secas) pelo chão, o que contribui para os incêndios (IPAM, 2023).

A queimada é a técnica mais usada pelas pessoas, isso porque é o meio mais barato para conseguir limpar o espaço desmatado e assim conseguir produzir. Para Costa as cinzas deixadas pelo fogo é um nutriente fundamental pra que as plantas cresçam em curto prazo e aumenta a fertilidade do solo, mas ele explica que com o passar do tempo começam a surgir os ônus dessa degradação, isso porque plantas invasoras conseguem se produzir com maior facilidade e acaba atingindo a plantação (Costa, 2008, p.3).

A Nota Técnica 12 do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) destaca a complexidade da relação entre o uso do fogo pelas comunidades e os incêndios:

> As tendências observadas destacam a complexidade das interações entre o fogo, o desmatamento, o tipo de uso da terra e as condições ambientais na Amazônia. Essa complexibilidade indica que a dinâmica do fogo é influenciada pelas práticas de uso da terra, mas também pelas condições climáticas locais. Para promover a conservação e a sustentabilidade na região, é crucial entender e abordar essas interações de maneira integrada, o que envolve considerar tanto as necessidades socioeconômicas quanto as políticas de conservação ambiental, buscando soluções que equilibrem o desenvolvimento econômico e a conservação dos ativos ambientais do bioma Amazônia (Alencar, *et al*, 2023)

A mesma nota técnica faz recomendações essenciais para construção de uma política pública de combate aos incêndios florestais como: a) continuar as ações de redução do desmatamento; b) Apoio às instituições de comando e controle e combate ao fogo e sua integração; c) Engajamento da sociedade e fortalecimento das brigadas; d) Decretar moratórias temporárias, alertas de seca severa e estado de emergência ambiental para o uso do fogo em anos de seca extrema; e) Incentivos ao Manejo Integrado do Fogo (MIF) e a produção sustentável; f) Comunicação para a prevenção (Alencar, *et al*, 2022)

3 A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E O COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NO PARÁ

O século XXI, está marcado pelo desmatamento desacelerado e consequentemente os incêndios florestais. Os seres humanos buscam obter lucro independentemente se isso causará impacto na sociedade, no meio ambiente ou na vida das pessoas, desmatam, praticam queimadas e incêndios sem o mínimo controle. A exploração dos recursos naturais tem tirado a vida de muitas pessoas, que morrem devido às doenças respiratórias, como asma, bronquite, causadas pelas fumaças dos incêndios. A sociedade grita por socorro e é preciso ter medidas severas e eficazes para combater as queimadas e os incêndios florestais, se não tiver uma providência, não existirá as futuras gerações, pois o aumento do calor na face da terra é desesperador.

3.1 Os incêndios florestais no Pará

O Estado do Pará começou com um início de ano de 2026 assustador. Dados do programa queimadas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INEPE, 2026), através de imagens via satélite registraram um aumento significativo de foco de queimadas, no período de 01de janeiro a 06 de fevereiro de 2026 foram cerca de 1.219 (mil e duzentos e dezenove) focos, conforme tabela abaixo:

Tabela - 2 Situação anual de focos por Estado

Focos por estado

PERÍODO ANUAL: 2026

PA	1219
MA	1050
CE	528
BA	311
MT	276
RR	262
PI	259
PE	185
TO	137
MS	115
SC	106
MG	103
RN	97
PB	89
PR	87
AL	63
SE	56
RS	54
AP	40
SP	38
GO	37
AM	25
ES	23
RJ	20
RO	12
AC	2

Fonte: INPE, 2026.

Percebe-se que houve um aumento alarmante, sendo maior que o registrado em 2025. De acordo com a Tabela anual comparativa de Estados do Brasil do (INEPE, 2026), o Pará teve um aumento de 193%, perdeu apenas para o Maranhão que registrou 990 focos, os dados são de 2026 e comparados com o ano de 2025. Procurada a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) para falar sobre o aumento dos focos, informou em nota para a Amazônia Plural que:

> Recortes temporais muito curtos devem ser analisados com cautela e que janelas reduzidas podem refletir ocorrências concentradas em poucos dias ou localidades específicas, o que não permite antecipar uma tendência anual consolidada (Amazônia Plural, 2026).

Esses dados acendem um alerta para a situação ambiental e mostram a necessidade de serem criadas políticas de prevenção e combate aos incêndios. Esses focos prejudicam a vida não só das comunidades quilombolas que dependem do solo para sobreviver, mas também, de todos os seres humanos que vivem no planeta. O aquecimento global causado pelas atividades humanas está cada vez mais preocupante, o fogo é um dos vilões desse aquecimento, pois libera dióxido de carbono (CO^2) um gás que colabora para o aquecimento do planeta e as mudanças climáticas (BRASIL, 2023).

Sabe-se que a maioria dos incêndios florestais tem origem da ação humana, cerca de 99% desses incêndios partem da ação daqueles que usam de forma descontrolada a exploração do solo (Moura, 2024). Os incêndios e as políticas públicas voltadas para o Estado do Pará que fica localizado na região Norte do Brasil, possui uma extensão de tamanho 1.247.955,238 km^2, com 144 munícipios, faz fronteira com o Suriname, Amapá, maranhão, Tocantins, Mato Grosso, Guiana e Roraima (IBGE, 2023). O Pará possui uma cultura exuberante, repleta de valores e costumes e é reconhecido pela sua grandeza de áreas verdes com rios e igarapés, repudiando as áreas danificadas pelas ações humanas.

Na imagem da figura 3, vemos um incêndio que impacta significativamente o meio ambiente, percebe-se que a quantidade de gases tóxicos presente na fumaça distribuída para o meio ambiente é consideravelmente prejudicial à saúde das pessoas.

Figura 4- Queimada para fazer pasto no município de Tucumã (PA)



Fonte: Ricardo Teles, 2024.

Há necessidade de pesquisas que analisem a existência e efetividade de políticas públicas voltadas para proteção dos territórios quilombolas e justificam o problema. Compreende-se que essas políticas são de responsabilidade tanto da esfera federal quanto estadual. Em uma pesquisa feita pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, de 01 de janeiro à 28 de dezembro de 2025, aponta que o Pará é o segundo estado que mais possui focos de queima cerca de 18262, perde apenas para o Estado do Maranhão que registra em média 24017 focos, liderando a raque de queimadas (INEP, 2025). A posição em que os paraenses estão situados gera um grande constrangimento, pois essa região tem uma vasta área verde e não está fazendo o papel de proteger e cuidar dessa riqueza tão exuberante, fica evidenciado a urgência em tratar de políticas públicas voltadas para as queimadas.

3.2 A regulamentação jurídica sobre os incêndios no Brasil e no Pará

A essência do artigo 225 da Carta Maior aduz que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida [...]” (BRASIL, 1988). Trata-se de um meio ambiente, onde todos possam viver, não só no presente, mas também as futuras gerações.

O sistema constitucional de todos os aspectos do meio ambiente, natural, artificial, cultural e do trabalho determina que a política de desenvolvimento do país contemple todos eles. É do texto constitucional que tem destaque os princípios de direito ambiental.

Os princípios são diferenciados das regras/leis. Ediz Milaré em uma de suas obras, explica que os princípios são “mandamentos básicos que fundamentam o desenvolvimento da doutrina e que dão consistência às suas concepções” (Milaré, 2016, p. 190).

Nesse sentido, o papel dos princípios no Direito Ambiental serve para condicionar o sistema, auxiliando tanto o legislador como o aplicador das normas, a forma mais eficaz para manter o controle em casos difíceis. Segundo Paulo Afonso baseado na doutrina moderna aduz que os princípios são:

> Normas jurídicas impositivas de uma optimização, compatíveis com vários graus de concretização consoante os condicionalismos fácticos e jurídicos. Permitem o balanceamento de valores e interesses (não obedecem, como as regras, à lógica do tudo ou nada), consoante o seu peso e ponderação de outros princípios eventualmente conflitantes (Machado, 2008, p. 57).

Entende-se que os princípios são basilares do direito ambiental, a aplicabilidade desses princípios no dia a dia é imprescindível, pois eles têm como objetivo principal, orientar, proteger o meio ambiente e principalmente buscar equilibrar o desenvolvimento econômico, para garantir o meio ambiente ecologicamente para as presentes e futuras gerações. Nesse âmbito é fundamental tratarmos dos princípios mais importantes para o direito ambiental.

O princípio da solidariedade conhecido também como solidariedade intergeracional, busca conscientizar os indivíduos de que tratar o meio ambiente é um dever de todos e a cooperação e apoio mútuo entre a sociedade e os grupos sociais são fundamentais para proteção dos recursos naturais que pensam em um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as próximas gerações que virão (Bertoldi; Damasceno, 2017). Nessa perspectiva todos têm direito ao meio ambiente, mas também têm a obrigação de proteger e mantê-lo de forma pura e ecológica. Esse princípio foi utilizado pela primeira vez na Declaração Sobre Meio Ambiente Humano (Estocolmo, 1972), em seu princípio 1 que diz o seguinte:

> O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. A este respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o apartheid, a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira são condenadas e devem ser eliminada (ONU, 1972, p.2).

Percebe-se que essa ideia de isonomia, igualdade material e de equidade entre as gerações, são garantias para que aqueles que vivem hoje e aqueles que virão desfrutem dos

recursos naturais de forma consciente e protegendo o meio ambiente como um pilar para ampliação sustentável, tendo como objetivo principal a preservação da existência humana.

Um dos princípios mais polêmicos do direito ambiental é o poluidor pagador que tem como marco principal o dinheiro. Quando o indivíduo tem como objetivo a exploração dos recursos naturais disponíveis e essa exploração gera poluição ao meio ambiente, o poluidor tem a obrigação de antes e depois pagar uma certa quantia em dinheiro para "regenerar" aquela área danificada.

De acordo com Professor Paulo Machado, "o princípio usuário pagador contém o princípio poluidor-pagador, isto é, aquele que obriga o poluidor a pagar a poluição que pode ser causada ou que já foi causada" (Machado, 2002, p. 51).

Princípio da prevenção e da precaução são institutos que se destacam por ter como fundamento principal evitar o dano e diminuir os impactos causados ao meio ambiente. Embora os dois princípios sejam focados em proteger os recursos naturais, eles possuem diferenças que convém destacá-los. O princípio da prevenção parte da cautela, se baseando em hipóteses que já há base científica para afirmar que determinados riscos ambientais já são conhecidos. Cielo *et al.*, (2012, p. 198) esclarecem que:

> A aplicação do Princípio da Prevenção no Direito Ambiental tem como objetivo principal precaver e orientar para que não ocorra evento danoso de forma a causar efeitos indesejáveis ao meio ambiente e, sucessivamente, sua difícil recuperação. Muitas vezes a degradação do meio ambiente é irreversível, como exemplo, reparar o desaparecimento de uma espécie. Alguns danos são compensáveis, ao contrário de outros que não são. No caso de uma floresta devastada, por exemplo, mesmo que se faça o replantio das árvores nativas levará muitos anos para seu crescimento." (Cielo *et al*., 2012, p. 198).

É com base nesse princípio que os órgãos ambientais impõem ao empreendedor algumas condicionantes para impedir os eventuais impactos causados por aquela atividade. Já o princípio da precaução não há certeza científica se determinada atividade de empreendimento irá causar algum efeito danoso ao meio ambiente, mas deve-se analisar cada caso, pois não significa que por não ter uma base científica tratando do assunto que saíram fazendo qualquer empreendimento. Conforme Declaração do Rio de Janeiro em seu princípio n. 15:

> (..) de modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental". ((NAÇÕES UNIDAS, 1992, p. 3)

Não se pode utilizar a falta de certeza científica como uma razão para impedir, por questões de custos, medidas que possam mitigar danos ambientais. Para o princípio da precaução a mera possibilidade do risco já é fator suficiente para tomada de medidas de segurança antecipadamente e para isso é o empreendedor que tem que provar que as atividades desempenhadas por ele não causarão nenhum risco ao meio ambiente.

São diversas as normas federais e estaduais do Pará que regulamentam a proteção do meio ambiente, em especial a biodiversidade, diante da ocorrência de queimadas.

Na tabela a seguir, destacamos as principais normas sobre o tema no âmbito federal.

Tabela 3- Atos Normativos Federais sobre as queimadas no Brasil

TIPO	NORMAS	PROPÓSITO/ASSUNTO
Lei Federal	Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998	Lei de Crimes Ambientais. Puni quem provoca incêndios com condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, com reclusão e multa.
Decreto Federal	Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008	Proibi queimadas em áreas de preservação, permitindo apenas com autorização de órgãos competentes e estabelece infrações e penas administrativas aplicadas pelos órgãos ambientais, por exemplo IBAMA e o devido processo legal para investiga-las.
Lei Federal	Lei 12.651, de 25 de maio de 2012	Cria preceitos para a proteção nativa, com regras para Áreas de Preservação Permanentes (APPs), criou também o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Altera as Leis nºs 6.938/1981, 9.393/1996, e 11.428/2006; revoga as Leis nºs 4.771/1965, e 7.754/1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.
Lei Federal	Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024	Altera as Leis nºs 7.735/1989, 12.651/2012 (Código Florestal), e 9.605/1998(Lei dos Crimes Ambientais). Essa Lei criou a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo.
Lei Federal	Legislação Informatizada – Lei nº 15.143, de 5 de julho de 2025- Publicação Original	Trata-se de medidas excepcionais para concessão de colaboração financeira à União, aos Estados e ao Distrito Federal, com relação à prevenção e combate a queimadas irregulares e de incêndios florestais. Altera as Leis nºs 7.565/1986; 7.797/1989, e 7.957/1989; e revoga as Medidas Provisórias nºs 1.276, de 22 de novembro de 2024, e 1.278, de 11 de dezembro de 2024.

Fonte: Autora, 2025.

Por meio da lei nº 9.605 (BRASIL 1998) que trata dos crimes ambientais e responsabilidade penal que busca punir e reparar os danos causados ao meio ambiente, abrangendo tanto pessoas físicas como jurídicas. Essa lei também, criou uma estrutura rigorosa para punir seus infratores e definiu quais são os crimes ambientais, por exemplo, caça ilegal, desmatamento, poluição, entre outras.

O ano de 2008 foi marcado pelo crescente número de casos de infrações sobre o meio ambiente, com intuito de diminuir os impactos foi criado o Decreto nº 6.514 (BRASIL 2008) que proíbe queimadas em áreas protegidas pela União. Muitos Estados e municípios se baseiam

nesse decreto por não possuírem legislações próprias sobre o meio ambiente. Esse decreto é crucial para que essas federações possam apurar as infrações referentes ao meio ambiente, pois através desse decreto temos o controle das multas, medidas cautelares que podem ser tomadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), bem como do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICBIO), ambos são órgãos importantes de proteção do meio ambiente.

Para proteger a vegetação nativa, foi instituída a Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 estabelecendo normas gerais para a vegetação, áreas de preservação permanente e de reserva legal. A Lei ficou famosa e referenciada como o "Novo Código Florestal", ela visa o desenvolvimento sustentável e reafirma o compromisso do Brasil com a proteção das florestas. Ela destaca a importância da agropecuária e das florestas para a economia e qualidade de vida, promovendo a proteção e uso sustentável das florestas e incentiva a pesquisa inovação e uso sustentável do solo e da água. A reserva legal fica dentro de propriedades rurais destinadas a uso sustentável de recursos hídricos e naturais e a conservação das biodiversidades, estes são conceitos e definições de grande importância estão presentes nesta legislação.

As normas acima são cruciais para conter o avanço significativo dos incêndios. A Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo (PNMIF), instituída pela Lei 14.944/2025 é a forma utilizada pelo Congresso Nacional para diminuir os incêndios, preservar as nossas florestas e melhorar a produção agrícola. A ideia de usar o fogo é uma forma bem robusta que é baseada na experiência humana, respeitando a cultura, conhecimento de várias comunidades e de todas as partes do mundo. Dentro dessa perspectiva, o projeto de lei tem como instrumento principal a educação ambiental que ensina que o fogo não pode ser aplicado em qualquer e todo ecossistema florestais.

Outro fator que entra na PNMIF é a recuperação das áreas que foram devastadas pelo fogo, visto que muitas delas não se recuperam sozinhas ou somente depois de muito tempo (áreas de matas, florestas). O contra-fogo é uma forma utilizada pelos brigadistas para controlar os incêndios, essa estratégia é feita antes da chegada do fogo descontrolado para queimar os combustíveis, quando chega o fogo descontrolado não vai adiante pois os combustíveis foram eliminados. No âmbito dessa lei, ainda existem orientações do que era colocado dentro do Código Florestal, por exemplo a necessidade da autorização prévia dos órgãos ambientais. Essa lei traz um mecanismo muito importante chamado de Plano de Manejo Integrado do fogo que

vai além das queimadas, pois traz diretrizes, orientações, especificidades do território que será explorado.

A Lei nº 15.143 (BRASIL, 2025) é focada no aumento da pena para quem provoca incêndios florestais no Brasil. Esse projeto de Lei endurece a punição em casos de incêndios, desmatamento e extração mineral. Antes a pena para quem causa impacto na floresta é de 2 a 4 anos de prisão e multa, com o projeto esse número aumenta para 3 a 6 anos e multa e em caso de agravante como expor à perigo a vida ou a saúde pública a pena será aumentada de um terço a metade, fica a pena máxima de 18 anos de prisão, caso além dessas infrações, o agente atingir áreas de preservação, praticar com duas ou mais pessoas o ato ou obter vantagem financeira. Essa medida tomada pelo governo federal tem como objetivo impedir que continue o aumento da prática de queimadas. A figura 4 apresenta as principais normas vigentes no âmbito do Estado do Pará. O Estado do Pará também regulamenta o tema, no exercício da competência concorrente, como pode ser observado na tabela a seguir:

Tabela 4- Atos Normativos Estaduais sobre o Combate às Queimadas no Pará.

TIPO	**NORMA**	**ASSUNTO/CONTEÚDO**
Instrução Normativa Estadual -SEMAS	IN nº 51, de 06 de setembro de 2010	Dispõe sobre autorização de queimada controlada no âmbito do Estado do Pará e dá outras providências.
Decreto Estadual	Decreto nº 3.629, de 28 de dezembro de 2023	Institui o comitê integrado de Resposta à Estiagem e Incêndios Florestais no Pará (COBRADE1.4.1.1.0).
Decreto Estadual	Decreto nº 4.151, de 27 de agosto de 2024	Dispõe sobre a situação de emergência ambiental. Proibindo a permissão autorização e utilização do fogo em todo Estado do Pará.
Decreto Estadual	Decreto nº 4.739, de 17 de junho de 2025	Institui o Programa Estadual de Prevenção e Combate à queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF) no âmbito do Pará.
Decreto Estadual	decreto nº 4.868, de 20 de agosto de 2025	Declara situação de emergência ambiental e climática em todo, em todo Estado do Pará, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis.

Fonte: elaborado pela autora, 2025.

A Instrução Normativa SEMAS Nº 51, de setembro de 2010 (PARÁ, 2010 dispõe sobre a autorização de queima controlada no âmbito do Estado do Pará, especialmente a fim de autorizar as queimadas controladas no âmbito de pesquisa científica e tecnológicas em práticas agropastoris e florestais, com limites pré-definidos. Para empregar o fogo é importante seguir alguns requisitos que foram dispostos na norma, como pedir autorização aos órgãos competentes. O Decreto Estadual nº 3.629, de 28 de dezembro de 2023 teve como marco principal a ações de socorro para evitar os graves impactos causados pelas estiagens, que vinham afetando o Estado do Pará. Esse decreto criou um instituto crucial chamado de Comitê Integrado de Resposta à Estiagem e Incêndios Florestais no Pará com objetivo de planejar e executar todas as ações indispensáveis que tenham como fundamento diminuir os danos causados pelas pessoas ao meio ambiente.

Com o aumento significativo dos focos de incêndios no Estado do Pará, em 2024 foi aprovado o Decreto nº 4.151, de 27 de agosto de 2024 (Pará, 2024), que visa zero fogo no território e a minimização dos impactos das queimadas, esse decreto toma medida rigorosa, pois é uma política estadual que no período de 180 (cento e oitenta) dias fica proibido a permissão, autorização e a utilização de fogo, exclusive para limpeza e manejo de áreas, foi uma importante decisão para combater as queimadas. A proibição do fogo, dispensava apenas as comunidades tradicionais (indígenas e quilombolas), as instituições públicas e aqueles realizados com permissão dos órgãos estatais ambientais.

Dez meses depois, com a continuação desacelerada dos focos de queimadas e incêndios florestas, foi criado o Decreto Estadual nº 4.739/2025 (Pará, 2025) que decretou emergência ambiental por decorrência do aumento dos focos de queimadas no Estado do Pará, Esse Decreto tem como objetivo conter o avanço das queimadas, com foco principal na redução dos prejuízos ambientais e socias. Utiliza a cooperação entre as entidades públicas, as comunidades e os setores privados que são obrigados a utilizar formas preventivas para apresentar informações claras e planos de manejo do uso do fogo em suas áreas.

Este decreto instituiu o Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF) no âmbito do Pará, que ficou responsável pelo monitoramento, planejamento e execução das ações de combate à incêndios florestais. O plano é executado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), ambos institutos acreditam que a prevenção contra os incêndios são prioridades, utilizam mecanismos como o manejo integrado do fogo, brigadistas

contratados ou voluntários com aptidão física e mental que foquem na prevenção e combate as queimadas, monitoramento de focos, mapeamento das áreas mais atingidas pelo fogo e anualmente deve ser feito um relatório Chamado Plano Operativo para tratar sobre metas e encargos para o planejamento do governo. Ressalta-se a importância da educação nesse tocante, pois esse decreto prevê ações voltadas para as comunidades tradicionais e escola, preparação para brigadistas e a utilização de tecnologias avançadas é crucial para o monitoramento.

Com o acréscimo no número do desmatamento, das queimadas e consequentemente o aumento do calor, no dia 20 de agosto de 2025 foi publicado o Decreto Estadual nº 4.868 (PARÀ, 2025) que declarou emergência ambiental e climática no Pará pelo prazo de 180 dias. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) é responsável por criar estratégias para combater e fiscalizar esses problemas ambientais. Essa medida foi tomada faltando apenas 4 (quatro) meses para a Conferência sobre Mudanças Climáticas (COP30) que aconteceu em Belém do Pará. Esse decreto serviu para contratação de obras, serviços e compras necessárias (sem licitação) para conter as queimadas das florestas.

4 A NOVA POLÍTICA DE CONTROLE DO FOGO NO PARÁ SOB A PERSPECTIVA DO DIREITOS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Como analisamos nas seções anteriores, os programas de controle do fogo têm como fundamento reconhecer que o fogo é uma ferramenta muito importante para o sistema sociocultural e econômico das comunidades tradicionais. Na comunidade Bom Jesus do Centro Ouro o fogo é utilizado para limpeza das áreas onde será confeccionado a plantação de mandioca, arroz, feijão, açaí, entre outros meios de subsistência. Nessa comunidade, assim como em outras o fogo é uma técnica que foi passada de geração para geração e foi sempre ensinado que para queimar alguns cuidados precisam serem tomados. Desde de criança o quilombola aprende que para evitar incêndios de grande proporção e queimar apenas a área desejada é fundamental a criação de aceiros, afinal o que é aceiro? é uma área limpa, que reduz a quantidade de combustíveis ao chão (folhas secas), de no mínimo 5 metros de distância das florestas, isso evita que o fogo se espalhe sobre a mata. desde muito cedo os quilombolas são ensinados que a escolha do lugar, da área, hora, temperatura, umidade do sol e pensando em não abrir uma nova área utilizar as capoeiras (áreas que já passaram pelo processo de queimada e retirada dos produtos naturais), esses são requisitos fundamentais para evitar grandes impactos ao meio ambiente.

Historicamente o fogo é reconhecido pelas legislações como vilão do meio ambiente, mas hoje ele já pode ser considerado como uma técnica avançada capaz de prevenir grandes incêndios. As novas políticas de controle de fogo visam proteger os territórios quilombolas e as condições de saúde daqueles que nele habitam. Os programas de controle do fogo não focam na eliminação das queimadas, mas visam substituir as queimadas por técnicas alternativas principalmente nas áreas de preservação. A Lei 14.944/2024, (PARÁ, 2024) que instituiu a Política de Manejo Integrado do Fogo, busca reduzir os impactos causados aos povos tradicionais e para isso, traz em sua estrutura a distinção entre queima prescrita e queima controlada.

> Queimadas controladas são permitidas para fins agropecuários em áreas específicas, exigem autorização e inclusão em plano de manejo integrado do fogo. Já as queimadas prescritas são planejadas para fins de conservação, pesquisa ou manejo de vegetação, e também exigem autorização prévia (Câmara dos Deputados, 2024).

Essa distinção é crucial para proteger as terras indígenas, quilombolas e unidades de conservação, pois para ter queimadas nessas áreas é necessário que haja um planejamento integrado e autorização dos órgãos competentes, caso seja autorizado a queima e em seguida ficar evidenciado que isso causará impactos na vida, no meio ambiente, descumprimento de legislação ou até mesmo as situações meteorológicas ficarem desfavoráveis, a autorização será cancelada ou suspensa imediatamente.

As comunidades tradicionais detêm umas das melhores técnicas crucias para combater o fogo e os programas de controle do fogo compreendem a necessidade de respeitar esses conhecimentos. A política de manejo integrado do fogo prevê a possiblidade de brigadistas voluntários, isso contribui para que quilombolas participem do combate ao fogo e protejam seu próprio território, com a ajuda do Estado.

Recentemente, um grande incêndio surpreendeu uma aldeia indígena, em Mãe Maria, no Estado do Pará, no momento de uma festa que e considerado tradição e conhecido como a festa da passagem da menina, vários brigadistas foram convocados para o momento que envolvem várias comunidades, incluindo entre eles quilombolas, esse incêndio invade as florestas, queimando inclusive uma escola, o incidente assustou os habitantes daquela localidade (BRASIL DE DIREITOS, 2024). Rodrigo Agostinho, o então presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em entrevista para o jornal o Globo, na época do incêndio em Mãe Maria, falou que a atuação para combater o fogo:

> Contou que há 3245 brigadistas atuando em todo o país. Eles fazem parte do Programa de Brigadas Federais, mantido pelo Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo). Pelo menos metade deles é indígena. Outros 20% são quilombolas." (BRASIL DE DIREITOS, 2024).

Diante disso, percebe-se que o princípio da participação e dos saberes tradicionais é a forma encontrado pelo poder legislativo para unir a ciência com os conhecimentos tradicionais para combater o fogo e assim incluir as comunidades tradicionais nas políticas. Durante os incêndios as matas são muito densas e sem experiência os combatentes ao fogo podem se perder. Por isso, é importante o conhecimento dos quilombolas sobre os rios, matas, animais. Nesse âmbito, a Lei 14.944/2024 (BRASIL, 2024) aduz que:

> O reconhecimento e o respeito à autonomia sociocultural, à valorização do protagonismo, à proteção e ao fortalecimento dos saberes, das práticas, dos conhecimentos e dos sistemas de uso sagrado, tradicional e adaptativo do fogo e às formas próprias de conservação dos recursos naturais por povos indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais (BRASIL, 2024, art. 3º, inc. X).

Com o reconhecimento desses saberes, fica dispensado a autorização dos órgãos ambientais (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade) para fins de subsistências das comunidades tradicionais. Nessa perspectiva é fundamental que as queimadas sejam comunicadas aos brigadistas para fins de evitar constrangimentos e ocorrências infundadas.

4.1 A Proteção do Território Quilombola a Partir da Política de Proteção do Fogo: Desafios e Críticas

As comunidades quilombolas com muita luta já conquistaram muitos direitos, mas ainda enfrentam muitos desafios quando o assunto é política de proteção do fogo, visto que a supressão total do fogo faz com que os quilombolas tenham os seus manejos tradicionais desrespeitados (INFOAMAZONIA, 2025). Apesar das conquistas de instrumentos legais que regulamentam as queimadas nas comunidades, ainda há uma deficiência com relação a concretude desses direitos, pois a falta de fiscalização e as alternativas sustentáveis para substituir as práticas tradicionais tem causado sérios impactos no meio ambiente e na vida desse povo.

Sabe-se que grande parte da segurança alimentar das comunidades quilombolas é proveniente de recursos naturais vindo do meio ambiente. Com o número altíssimo de casos de

incêndios esses recursos estão cada vez mais difíceis de serem encontrados, a falta de investimento pós fogo para as comunidades quilombolas vítimas dos incêndios causa sérios transtornos, dado que a recuperação do solo requer muitos anos e até décadas para serem reconstituídas. Diante disso, com a expectativa de continuar com a vida e dar um futuro melhor para a família, o povo do quilombo migram para os grandes centros urbanos e enfrentam muitas dificuldades. A primeira é a perda dos costumes, hábitos, muitos são obrigação a se adaptar aos novos costumes, como comer embutidos e enlatados, isso gera várias doenças, posto que esses são acostumados a se alimentar apenas de recursos naturais. A fim de reparar os danos e suprir as necessidades das comunidades indígenas e quilombolas que tiveram seus territórios incendiados, está em discursão na Câmara dos Deputados, tendo como autora a Deputada Célia Xakriabá, Projeto de Lei n.º 4.007/2024 (Brasil, 2024), na qual propõe um auxilio emergencial, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) pagos mensalmente, pelo período de 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação caso o incidente continue. Esse Projeto tem como objetivo garantir a permanência da cultura dos quilombolas em seus territórios após o fogo. Porém, não garante a segurança alimentar desses indivíduos, pois o valor é muito baixo para um País capitalista e o custo de vida é altíssimo.

As empresas privadas quando entram nos territórios, muitas vezes não respeitam os direitos dos quilombolas, o direito de consulta por exemplo é constantemente violado quando as grandes invadam as terras onde habitam as comunidades quilombolas, exploram a natureza sem sequer pedir permissão e as vezes que fazem reunião de forma constrangedora.

Assim, às vezes, contam com a presença de soldados armados, a fim de intimidar os presentes, essas reuniões comumente acontecem com um grupo mínimo de representantes das comunidades que devido a vulnerabilidade econômica, acabam se vendendo por uma mixaria, isso acaba causando divisões internas entre os quilombolas, as comunidades tradicionais muitas vezes são colocadas como centro dos projetos para acreditarem que as ações feitas no território não causarão impactos em suas vidas, frisasse que a maioria não sabe nem do que se trata esses projetos, visto que a linguagem utilizada para explicar os empreendimentos que será feito nas comunidades, traz termos jurídicos de difícil entendimento como é o caso do o projeto de crédito de carbono da AWA REDD+, realizado no território quilombola de Gurupá (PA) (PERES; Merlino, 2024).

Entende-se que o desmatamento é o principal aliado das queimadas e consequentemente dos incêndios florestais, dado que os combustíveis deixados pela derruba da

mata contribui para que o fogo se espalhe. A remoção desses combustíveis evitaria os incêndios. Porém, essa técnica não é economicamente recomendável, pois requer tempo e muito dinheiro. Nesse âmbito, a queima controla é um meio utilizado de forma planejada com objetivo de queima as áreas agrossilvipastoris ou fitossanitários em propriedades rurais, recomendada nesses locais porque ajuda a remover os combustíveis inflamados de forma rápida e segura. Segundo as diretrizes do IBAMA, "a queimada controlada A queima controlada é o uso planejado, monitorado e controlado do fogo, realizado para fins agrossilvipastoris em áreas determinadas e sob condições específicas" (BRASIL, 2025). Diante disso é fundamental que seja tomado os devidos cuidados para a queima controlada não tome proporções de incêndios, sendo crucial que antes de fazer esse tipo de queimada seja pedido autorização aos órgãos ambientais competentes.

Para CREA-SP (2024), a construção de aceiros é essencial para proteger tanto as florestas quanto as comunidades próximas a ela, pois trata-se de uma faixa de terra sem materiais inflamáveis, para o tamanho dessas faixas é fundamental pensar em alguns fatores, como o tipo de vegetação e as condições climáticas, infelizmente nem todo mundo que produz na terra utiliza, ela é uma ótima alternativa quando for planejada e controlada, pois ajuda na prevenção e no controle do fogo na agricultura, pois divide a propriedade em talhões e os aceiros que ficam entre esses talhões servem como barreiras para impedir a propagação do fogo. Existem alguns tipos de aceiros e cada um é adaptado as características da área e o propósito do manejo.

O aceiro mecânico é aquele que utiliza equipamentos para remover a vegetação, esses equipamentos podem ser tratores, enxadas, pás, foices, roçadeiras que tem como objetivo arrancar, triturar a plantas, troncos. Esse método é muito eficaz para a remoção da vegetação, dado que permite que crie aceiros conforme a área demanda, isso reduz significativamente os riscos de incêndios (ARMAC, 2023). No entanto, essas manobras com equipamentos pesados, podem causar compactação do solo, o que impacta a sua estrutura e composição.

Para controlar o crescimento das plantas existe o aceiro químico que normalmente usam substancias químicas como a herbicida, esse instrumento pode ser fundamental na prevenção de incêndios florestais, pois aplicado de forma seletiva nas áreas designadas, afim de controlar ou eliminar as plantas. Para efetivação desse tipo de aceiro é crucial que sejam feitos com produtos adequados e por pessoas qualificadas e responsáveis que considerem os

possíveis impactos ambientais, sendo fundamental para cuidar das áreas onde o aceiro mecânico não consegue chegar.

4.2 A proteção do território quilombola a partir da educação ambiental

A política de combate ao fogo do Pará deve considerar diversos aspectos, mas neste momento vamos retomar as recomendações da Nota Técnica do IPAM para destacar duas delas: engajamento da sociedade e fortalecimento das brigadas; e a Comunicação para a prevenção (Alencar, *et al*, 2022)

A publicação destaca a necessidade de engajamento no seguinte trecho da publicação:

> Promover o engajamento ativo das brigadas de combate a incêndios, sejam elas voluntárias, privadas e/ ou apoiadas pelo governo, fornecendo-lhes os recursos necessários e o treinamento adequado para realizarem suas atividades com eficácia, é fundamental para reduzir os riscos e os impactos dos incêndios. Isso pode incluir o estabelecimento de parcerias com comunidades locais, povos indígenas e organizações da sociedade civil para expandir a cobertura e o alcance das operações de combate ao fogo. Para isso, precisa ter um entendimento da distribuição das mesmas e de suas necessidades em termos de treinamento e equipamentos (Alencar, *et al*, 2022, p.17)

O engajamento exige o aperfeiçoamento da comunicação para prevenção. O IPAM (Alencar, 2023) destaca que os impactos negativos das queimadas e as alternativas disponíveis para prevenir incêndios florestais, além de alertas de seca extrema, podem envolver a disseminação de informações sobre práticas seguras de uso do fogo, os benefícios da conservação ambiental e os riscos associados ao desmatamento e às queimadas.

> Implementar essas recomendações exigirá um esforço conjunto e coordenado de diferentes setores da sociedade, incluindo governos federal, estaduais e municipais, organizações da sociedade civil, empresas e comunidades locais. Ao adotar uma abordagem integrada e focada na prevenção, é possível reduzir significativamente o impacto das queimadas na Amazônia, contribuindo para melhorar a qualidade do ar, consequentemente, a saúde humana e a mitigação climática. Ao mesmo tempo, o incentivo às práticas agrícolas responsáveis ajuda a promover o crescimento econômico ancorado na conservação sustentável da maior floresta tropical do mundo. (Alencar, *et al*, 2022, p.17)

Assim, a educação ambiental, qualificação e capacitação das comunidades é fator decisivo para promoção da informação adequada, acesso aos direitos e compreensão das obrigações.

A Universidade Federal do Pará tem tido papel relevante na promoção da educação ambiental para as comunidades quilombolas em diversos aspectos. Através do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) criou o sistema de cotas em 2012, na

qual destina duas vagas em cada curso da Universidade às pessoas autodeclaradas quilombolas (ADURN-SINDICATO, 2017). O sistema de cotas é crucial para que os quilombolas sejam formados em diversas áreas do conhecimento, a junção da educação formal junto com os saberes tradicionais, contribui para o fortalecimento das comunidades e auxiliam na proteção dos territórios.

Tal fato foi uma grande conquista para a população quilombola, através da educação é possível formar advogados(as) quilombolas especialistas e capacitados para defender e proteger as comunidades que tiveram seus direitos violados. Naryanne Cristina Ramos Souza em seu artigo Escrevivências sobre a advocacia quilombola: uma experiência na assessoria jurídica popular da coordenação nacional de articulação das comunidades negras rurais quilombolas fala sobre a importância da advocacia popular para garantir os direitos fundamentais das comunidades quilombolas conforme abaixo:

> (...) a Assessoria Jurídica Popular desempenha um papel fundamental na promoção e garantia desses direitos, busca fornecer suporte jurídico às comunidades quilombolas em questões relacionadas à demarcação e regularização de territórios quilombolas, acesso a políticas, defesa contra violação de direitos públicos, entre outros aspectos jurídicos relevantes (Souza, 2023, p.29).

A advocacia popular é uma prática jurídica fundamental na luta em defesa aos direitos sistematicamente violados e para dar maior ênfase na defesa dos territórios é crucial que sejam instituídos Advogados(as) das comunidades quilombolas afins de juntar o conhecimento técnico jurídico com os saberes tradicionais. Uma das formas pelas quais as comunidades são enganadas e a falta de conhecimento jurídico, muitas vezes os exploradores de terras chegam nos territórios com documentos cheios de termos jurídicos dos quais as comunidades não conseguem entender.

Logo, o conhecimento técnico sobre o direito pelo advogado quilombola contribui para defender os direitos e as garantias fundamentais, quando forem violados pelas maldades do homem. Os saberes tradicionais são importantes para tratar das especificações, dificuldades, experiências, costume e cultura das comunidades dentro das relações jurídicas.

A escolas não tratam do assunto de queimadas e sobre as consequências que terá no futuro com o foco nas práticas e manejo das populações tradicionais. Através da educação a criança desde a alfabetização precisa ser conscientizada sobre os problemas e os danos que o fogo causa nas florestas e na vida das pessoas.

A utilização de símbolos é uma metodologia muito importante para dá visibilidade aos problemas causados pelo mal uso do manejo do fogo. A Lei nº 14.944/2024 (BRASIL, 2024) por exemplo, nas disposições finais, instituiu e consagrou o Tamanduá Bandeira como o símbolo nacional de combate ao fogo, conforme descrito a seguir:

> Art. 47. É instituído o tamanduá-bandeira, da espécie *Myrmecophaga tridactyla*, como símbolo nacional das ações de manejo integrado do fogo em sua versão de mascote com o nome fantasia Labareda.
> Parágrafo único. A mascote Labareda poderá ser usada nos planos, nos programas e nas ações estabelecidos por qualquer ente federativo em atendimento ao disposto nesta Lei (BRASIL, 2024).

A criação de símbolos tornou-se essencial no combate as queimadas como é o caso do Tamanduá Labareda que busca chamar atenção através de campanhas voltadas para os impasses dos incêndios. Desse modo, é preciso urgentemente instituir legislações que de forma obrigatória que ensinam os educandos as técnicas de queima e medidas de segurança nas zonas rurais perante o manejo do fogo. Zerar o fogo não é uma medida eficiente, o que precisa ser feito é educar a população sobre o uso do fogo e orientar sobre os problemas relacionados a ele, quando manejado de forma indevida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas voltadas para o combate aos incêndios florestas no Estado do Pará, embora potencialmente destinados a proteção dos territórios, nos casos analisados das comunidades quilombolas não alcançam esses objetivos e as ferramentas jurídicas não conseguem suprir os danos decorrentes dos incêndios florestais. Conclui-se que apesar de haver programas que buscam proteger os territórios, como o Programa Estadual de Prevenção e Combate às queimadas (PEPIF) e princípios com responsabilidade civil (poluidor pagador), eles não atingem o resultado esperado com relação a recuperação dos danos sofridos pelos quilombolas. A proteção do território quilombola repetidas vezes está apenas no “papel”, a realidade é outra completamente diferente nos territórios quilombolas, os direitos e garantias fundamentais são constantemente violados, tal qual moradia, cultura, segurança alimentar, trabalho. Nesse cenário de violação dos direitos das comunidades quilombolas as empresas estão sempre com um passo à frente, visto que são detentores de um capital altíssimo e as comunidades quilombolas são grupos vulneráveis com deficiente apoio da política estatal e dos sistemas de justiça.

Na sessão dois desse trabalho analisou que a realidade das comunidades quilombolas com o fogo vai além da questão econômica, baseia-se em seguir uma tradição familiar passada de geração para geração e utiliza o fogo como um meio para garantir o sustento familiar, hoje impactados pelos grandes avanços das chamas. Na terceira sessão buscou-se analisar as políticas públicas e legislações disponíveis e indicou que há um arcabouço jurídico robusto, que tenta juntar saberes tradicionais com a gestão ambiental. Porém, o crescente número de focos registrados em 2026, mostram uma falha do sistema com relação a norma e a execução na prática. Diante disso, as terras pertencentes às comunidades são invadidas pelas empresas que sem se preocupar com os possíveis impactos que causarão nas vidas dos moradores, levam tudo que vem pela frente e muitas vezes até a vida daqueles que lutam pelos seus territórios. Aqueles que vivem dos recursos tirados da natureza e não se rende as opressões dos inimigos, resta apenas pedir a Deus que proteja as comunidades das maldades alheias. Portanto, as autoridades públicas e a sociedade precisam dar maior atenção para os problemas dos incêndios florestais e buscar mecanismos eficazes para minimizar os inúmeros casos de injustiças ambientais. Zerar o fogo, já vimos que não é uma alternativa eficaz. Para tal, deve ser valorizado o manejo tradicional do fogo utilizado pelas das comunidades, no combate ao fogo deve ser disponibilizado aos quilombolas cursos de brigadistas, com profissionais capacitados, a fim de tornar essas pessoas defensoras de sua terra. O fortalecimento jurídico e econômico é fundamental para que direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado seja concreto. Para tal, a criação de auxílio emergencial ajuda a suprir as necessidades daqueles que foram vítimas das chamas, garantindo a permanência das comunidades em seus territórios e evitar a migração forçada para os centros urbanos.

As escolas possuem papel significante no combate aos incêndios, precisam ministrar palestras não só dentro da sala de aula, mas disponibilizar oficinas dentro dos territórios com cartazes, palestras das quais informes os problemas que o fogo criminoso causa e falar sobre o período e como usar o fogo para queima controlada. Disponibilizar de forma gratuita advocacia popular para as comunidades vítimas dos incêndios florestais é um meio eficaz para quebrar os empecilhos do fogo descontrolado, isso contribui para que as comunidades tradicionais vítimas das invasões e das queimadas irregulares das grandes empresas tenham a quem recorrer para denunciar e defender os territórios de forma rápida e segura. Quando houver a união entre os saberes tradicionais, o vigor da lei e o investimento público será possível garantir os direitos fundamentais das comunidades quilombolas do Pará.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR, Ane; Martenexen Luis Felipe; GOMES, Jarlene Gomes; MORTON, Douglas Morton e BRANDO, Paulo. **Amazônia em Chamas: entendendo a relação entre o fogo e o dematamento em 2023.** Nota Técnica 12. IPAM- DF, 2023. Disponível em: https://portalamazonia.com/wp-content/uploads/2024/07/Amazonia-em-Chamas-12_v01.pdf.Acesso em: 10 jan. 2026.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. **Cartografia e cultura: territórios dos remanescentes quilombolas no Brasil**. Disponível em: < www.ces.uc.pt/lab2004/pdfs/rafaelsanzio.pdf>. Acesso em: 26 set. 2025.

AGÊNCIA PARÁ. **Pará é o 4º estado em número de quilombolas no Brasil, afirma o IBGE. 2023.** Disponível em: https://agenciapara.com.br/noticia/45809/para-e-o-4-estado-em-numero-de-quilombolas-no-brasil-afirma-o-ibge. Acesso em: 01 mar. 2025.

ARMAC, [S. l.], 23 ago. 2023. Disponível em: https://armac.com.br/blog/agronegocio/aceiros/. Acesso em: 19 jan. 2026.

ADURN-SINDICATO. **UFPA cria sistema de cotas para quilombolas no Pará**. Adurn.org.br, 2017. Disponível em: https://www.adurn.org.br/midia/noticias/9188/ufpa-cria-sistema-de-cotas-para-quilombolas-no-para. Acesso em: 02 fev. 2026.

BRASIL. (Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 dez. 2025.

BRAGA, Christian. **Governo do Pará decreta situação de emergência e proíbe uso de fogo em todo estado**. 2024. 1 fotografia. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/08/27/decreto-emergencia-para.htm. Acesso em: 18 de dez. 2025.

BERTOLDI, Márcia Rodrigues; DAMASCENO, Ádria Tabita de Moraes. **A** governança transnacional ambiental: do fundamento ético em Hans Jonas ao princípio da solidariedade intergeracional. **Revista de Direito e Sustentabilidade**, Maranhão, v. 3, n. 2, p. 11. Disponível em: < file:///C:/Users/Geyseane/Downloads/admlaw2k,+A+GOVERNAN%C3%87A+TRANSNACIONAL+AMBIENTAL.pdf >. Acesso em: 04 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024.** Institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e altera outras leis. *Diário Oficial da União*, 1 ago. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14944.htm. Acesso em: 12 de jan. 2026.

BRASIL DE DIREITOS. **No Pará, comunidades indígenas se desdobram para combater queimadas.** Disponível em: https://www.brasildedireitos.org.br/atualidades/no-para-comunidades-indigenas-se-desdobram-para-combater-queimadas/. Acesso em: 13 janeiro 2026.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 4.007, de 2024**. Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial para indígenas e quilombolas que tiveram seus territórios tradicionais atingidos por queimadas. Autora: Célia Xakriabá. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em:< https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2825737&filenameAvulso%20PL%204007/2024>. Acesso em: 20 jan. 2026.

BRASIL. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). **Incêndios florestais: impactos no meio ambiente e na fauna**. Disponível em: https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/portais-tematicos/br-319-am-ro/noticias/incendios-florestais-impactos-no-meio-ambiente-e-na-fauna. Acesso em: 03 fev. 2026.

COSTA, Newton de Lucena. **Uso do Fogo no Manejo de Pastagens**. *Agrolink*, [S.l.], 30 ago. 2008. Coluna. Disponível em: < Uso-do-Fogo-no-Manejo-de-Pastagens.pdf >. Acesso em: 15 dez. 2025.

CIELO, Patrícia Fortes Lopes Donzele *et al*. Uma leitura dos princípios da prevenção e da precaução e seus reflexos no Direito Ambiental. **Revista CEPPG**, Catalão, n. 26, p. 198, jan./jun. 2012. Disponível em:< https://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/a3ccfaf6c2acd18f4fceff16c4cd0860.pdf >. Acesso em: 06 jan. 2026.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Nova lei define regras para uso do fogo em áreas rurais**. Portal da Câmara dos Deputados, 02 ago. 2024. Disponível em: < https://www.camara.leg.br/noticias/1086183-NOVA-LEI-DEFINE-REGRAS-PARA-USO-DO-FOGO-EM-AREAS-RURAIS >. Acesso em: 10 jan. 2026.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREA-SP). Aceiros contra as queimadas no Brasil. **Notícias**, São Paulo, 16 ago. 2024. Disponível em: https://www.creasp.org.br/noticias/aceiros-contra-as-queimadas-no-brasil/. Acesso em: 16 jan. 2026.

GOMES, Matheus Santana. **Justiça Socioambiental e Territorialidade: O caso da Comunidade Quilombola São Jorge.** 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2023. Disponível em: < https://bdm.ufpa.br/server/api/core/bitstreams/ccced736-07c2-4250-9ef7-a0ae4a8f44fe/content >. Acesso em: 29 nov.2025.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE). **Programa Queimadas: Situação Atual,** 2026. Disponível em: https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/queimadas/situacao-atual/situacao_atual/. Acesso em: 06 fev. 2026.

IPAM. **O que é a "Temporada do fogo" na Amazônia brasileira e porque ela existe**. Julho de 2023. Disponível em:< https://ipam.org.br/o-que-e-a-temporada-do-fogo-na-amazonia-brasileira-e-por-que-ela-existe/ >. Acesso em: 16 dez. 2025.

INFOAMAZONIA. No quilombo Abacatal, lideranças discutem direito à consulta prévia e pedem inclusão do tema na carta final da COP30. **InfoAmazonia**, [S. l.], 18 nov. 2025. Disponível em: https://infoamazonia.org/2025/11/18/no-quilombo-abacatal-liderancas-discutem-direito-a-consulta-previa-e-pedem-inclusao-do-tema-na-carta-final-da-cop30/. Acesso em: 18 jan. 2026.

IBGE. História. 2023 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/historico>. Acesso em: 17 dez. 2025.

MAPBIOMAS. **Dados do Monitor do Fogo**. Fevereiro de 2025. Disponível em: https://storage.googleapis.com/mapbiomas-fogo-maps/Mapbiomas-Fogo-Destaques.pdf. Acesso em: 01 mar. 2025.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro.** São Paulo: Malheiros, 2002.

MOURA, G. (2007). Quilombo: conceito. In: Ministério da Educação, Secretaria de Educação a Distância (Org.). **Educação Quilombola** (Boletim 10, pp. 9-12). Salto para o Futuro/TVEscola/SEED-MEC. Disponível em: https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Educacao-quilombola.pdf#page=9. Acesso em: 09 dez. 2025.

MILARÉ, Édis. **Reação jurídica à danosidade ambiental**: **contribuição para o delineamento de um microssistema de responsabilidade.** 2016. P. 190. Tese (Doutorado em Direito das Relações Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: < https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/18874/2/%C3%89dis%20Milar%C3%A9.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2026.

MOURA, Bruno de Freitas. **Monitoramento mostra que 99% dos incêndios são por ação humana**. Agência Brasil, Brasília, 20 set. 2024. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-09/monitoramento-mostra-que-99-dos-incendios-sao-por-acao-humana. Acesso em: 04 fev. 2026.

MADEIRO, Carlos. **Pará decreta emergência por incêndios e proíbe uso de fogo por 180 dias**. 2024. 1 fotografia. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/08/27/decreto-emergencia-para.htm. Acesso em: 04 fev. 2026.

PARÁ. Instituto de Terras do Pará (ITERPA). **Relatório de Gestão 2024**. Belém: ITERPA, 2025. Disponível em: http://portal.iterpa.pa.gov.br/wp-content/uploads/2025/03/Relatorio-Gestao-ITERPA-2024.pdf Acesso em: 05 fev. 2026.

PARÁ. Agência Pará de Notícias. **Pará é o estado com maior número de títulos coletivos quilombolas entregues no Brasil**. Belém, 19 nov. 2024. Disponível em: https://agenciapara.com.br/noticia/61486/para-e-o-estado-com-maior-numero-de-titulos-coletivos-quilombolas-entregues-no-brasil. Acesso em: 05 fev. 2026.

PRODANOV, Cleber Cristiano e FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do Trabalho Científico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: http://feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf. Acesso em: 05 nov. 2025.

PARÁ. **Decreto 2.407, de 14 de julho de 2010.** Homologa a criação do Território Estadual Quilombola, denominado BOM JESUS DO CENTRO OURO, localizado no Município de Moju/PA. **Diário Oficial do Estado**, n. 31.710, 16 jul. 2010. Disponível em: < http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br:8080/lei2407_2010_98314.pdf>. Acesso em: 10 out. 2025.

PARÁ (Estado). **Decreto nº 4.739, de 17 de junho de 2025**. Institui o Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF) no âmbito do Estado do Pará. Diário Oficial do Estado do Pará, Belém, PA, n. 36.279, 30 jun. 2025. Disponível em: < https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/717348.pdf >. Acesso em: 18 dez. 2025.

PARÁ (Estado). **Decreto nº 4.151, de 27 de agosto de 2024**. Institui o Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF) no âmbito do Estado do Pará. Diário Oficial do Estado do Pará, Belém, PA, n. 36.279, 30 jun. 2025. Disponível em: < https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/535874.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2025.

PERES, João; MERLINO, Tatiana**. No Pará, projeto de carbono com quilombolas se apoia em cálculo exagerado de desmatamento e congela 80% do território.** O Joio e O Trigo, [S. l.], 10 jun. 2024. Disponível em: https://ojoioeotrigo.com.br/2024/06/carbonext-quilombolas-gurupa/. Acesso em: 18 jan. 2026.
PARA apresenta aumento de 374% nos focos de queimadas nos primeiros dias de 2026. **Amazônia Plural**, 2026. Disponível em: https://amazoniaplural.com/para-apresenta-aumento-de-374-nos-focos-de-queimadas-nos-primeiros-dias-de-2026/. Acesso em: 1 fev. 2026.

SOUZA, Naryanne Cristina Ramos. **Escrevivências sobre a advocacia quilombola**: uma experiência na assessoria jurídica popular da coordenação nacional de articulação das comunidades negras rurais quilombolas. p. 29. Dissertação (Mestrado em Estudos de Cultura Contemporânea) – Faculdade de Comunicação e Artes, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2023. Disponível em: file:///C:/Users/Geyseane/Downloads/biografias%20para%20o%20TCC%20aben%C3%A7oado%20por%20Jesus/advocacia%20popular.pdf Acesso em: 02 fev. 2026.

SEMAS-PA. **Pará reduz em mais de 90% os focos de incêndio florestal em agosto de 2025.** SEMAS Pará, 04 set. 2025. Disponível em: http://semas.pa.gov.br/2025/09/04/para-reduz-em-mais-de-90-os-focos-de-incendio-florestal-em-agosto-de-2025/. Acesso em: 28 jan. 2026.